



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

Em, 21 de novembro de 1989.

LEI Nº 1743/89

EMENTA: Dá nova redação a lista de serviços a que se refere a Lei Complementar Nº 56 de 15.12.87 e o Art. 37 da Lei Nº 1.543, de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de serviço contida no art. 37 da Lei Nº 1.543 de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário Municipal, passa a ter a redação constante no anexo 01 desta Lei.

Art. 2º - A art. 54 da Lei 1.543 de dezembro de 1983 Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 54 - Quando os serviços referidos nos ítem, 1,4, 8, 25, 52, 83, 89, 90, 91, 92 e 93 da lista anexa forem prestados por sociedade civís de profissionais, o imposto será pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal em termos da Lei que rege a profissão.

Art. 3º - O Art. 53, do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53 - As alíquotas do imposto, nas atividades que o preço do serviço for utilizado como base de cálculo e a UFSLM, base de cálculo para o trabalho do profissional autônomo, passam a vigorar com o anexo - 02, tabela - 01 desta Lei.

Art. 4º - À Art- 12, inciso I e II do Art. 13, Inciso II, III, IV e V do Art. 15, Art 16, Art. 17 da Lei 1.543, Código Tributário Municipal, passa ter a seguinte redação.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

I - Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, conforme tabela aprovada por Decreto do Executivo;

II - Tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor unitário de medida do terreno, aplicado os fatores corretivos, conforme tabela aprovada por Decreto do Executivo;

§ 1º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela fórmula seguinte:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{ÁREA DO TERRENO} \times \text{ÁREA CONSTRUIDA UNIDADE}}{\text{ÁREA TOTAL CONSTRUIDA}}$$

§ 2º - As tabelas de que trata os incisos I e II deste artigo serão atualizados sempre que necessário, levando em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços correntes no mercado, respeitando anualmente a concorrência do fato gerador.

Art. 5º - O Art. 20 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - As alíquotas do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) do valor venal, no caso de imóvel edificado onde funciona a atividade industrial, comercial ou prestadores de serviços;

II - 1% (hum por cento) do valor venal, no caso de imóvel residencial e que não se inclua no item anterior;

III - 2% (dois por cento) do valor venal, no caso de imóvel não edificado (TERRENO)."

Art. 6º - O art. 35 do Código Tributário Municipal,



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

que dispõe sobre insenção do IPTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - São Isentos do IPTU:

I - Os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município.

II - O imóvel pertencente a ex-combatente e à viúva que nele reside e que outro não possua;

III - O imóvel pertencente a agremiação desportiva, quando utilizado efetivamente e habitualmente no exercício de suas atividades,

IV - O imóvel pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas, desportivas, religiosas ou de ensino gratuito;

V - Os imóveis pertencentes a sindicatos e outros órgãos de classe legalmente reconhecidos, que os utilizem para sede social;

VI - Os imóveis desapropriados, ou julgados de utilidade pública;

VII - Os imóveis residenciais localizados na zona urbana do município, com até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área edificada, desde que sirva para residência de seu proprietário ou conjuge e outro não possua;

VIII - Os imóveis situados nos Loteamentos populares e conjuntos habitacionais-populares, desde que o proprietário não possua outro imóvel e nele resida ou sua família.

Parágrafo Único - Para efeito da isenção prevista no inciso VIII, deste artigo, compete ao Poder Executivo, por Decreto, fixar critérios e normas para isenção.

Art. 7º - A tabela - 02 de que trata o Art, 98 e 101 da Lei Nº 1.543, de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário Municipal, passa a vigorar conforme o anexo - 02, tabela 02 desta Lei.

Art. 8º - As taxas pela utilização de serviços Públicos de que trata os artigos 138, art. 139, art. 143, art. 146, art. 149 e art. 153 do Código Tributário Municipal, serão cobrados de acordo com o anexo 02, tabela -03 e 04 desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

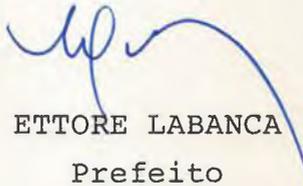
Art. 9º - O Art. 226, lei Nº 1.543 de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 226 - Os tributos e multas previstas na legislação Tributária Municipal passam a ser expressos em múltiplos de uma unidade denominada UNIDADE DE VALOR FINANCEIRO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, que fica fixada em NCZ\$ 100,00 (cem cruzados novos) sobre a sigla UFSLM."

Art. 10 - A atualização do valor unitário da UFSLM, será feita mensalmente pela aplicação, sobre o seu valor vigente, do percentual de acréscimo do índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional BTN divulgado pelo IBGE, ou outro índice que o substitua.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.



ETTORE LABANCA
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O - 01

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentária)
- 5 - Assistência médica e congêneres nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - (Vetado).
- 8 - Médicos veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

físicos e biológicos.

- 18 - Incineração de resíduos quaisquer
- 19 - Limpeza de chaminês.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica (vetado).
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obra hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que f



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

ca sujeito ao ICM).

- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39 - Raspagem, calafetação, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (vetado)
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transportes, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60 - Diversões públicas:
 - a) (Vetado), cinemas, (Vetado), taxi dancings e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos (Vetado).
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões rediofônicas ou de televisão).



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

- 63 - Gravação e distribuição de filmes e video tapes.
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- X 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

livros, revistas e congêneres.

- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e lavanderia
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos.
- 93 - Assistentes sociais.
- 94 - Relações públicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não-pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos X por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com partes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).
- 100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - 02

TABELA - 1

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA, ART. 37		
I-Ítems 32,33 e 34 da lista	preço de serviço	2%
II-Ítem 60 da lista	preço do serviço	10%
III-Demais ítems da lista	preço do serviço	5%
IV-Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	UFSLM	100%
V-Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	UFSLM	50%
VI-Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	UFSLM	10%

TABELA - 02

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO

Nº	ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULOS	ALÍQUO
1	Bancos, indústrias, supermercados, hospitais, casas de saúde, loterias, agência de automóveis, posto de gasolina, hotéis, motéis e demais similares.	UFSLM A.A	2.000
2	Panificadoras, empresas de construção cívil	UFSLM A.A	500%
3	Comércio de tecidos, mercearias, armazém, ferragens, serraria, frigoríficos, hospedarias, farmácias, restaurantes, casa funerárias, e demais similares.	UFSLM A.A	200
4	Oficinas, clubes recreativos, bares, confecções e correlatos.	x UFSLM A.A	100
5	Profissionais liberais de nível universitário	x UFSLM A.A	50
6	Bodega, atelier fotográfico, salão de beleza, sapatarias, bijoterias, barbearias	UFSLM A.A	30
7	Profissionais liberais de nível médio	UFSLM	11
8	Demais atividades não incluídos nos ítems anteriores	UFSLM	3,



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O - 02

TABELA - 03

TAXA DE COLETA DE LIXO, POR M² DE ÁREA EDIFICADA E POR TIPO DE EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL, CONFORME A TABELA ABAIXO:

TIPO DE EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTAS SOBRE A UFSLM 100,00
RESIDENCIAL.....	0,1%
LOJA/COMERCIO.....	0,2%
INDÚSTRIA.....	0,4%
HOSPITAIS.....	0,2%
AGROPECUÁRIO.....	0,2%
OUTROS.....	0,1%

TABELA - 04

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR METRO LINEAR DE TESTADA DO IMÓVEL QUE NA VIA OU LOGRADOURO SEJA BENEFICIADO

TIPO DA TAXA	ALÍQUOTAS SOBRE A UFSLM
LIMPEZA PÚBLICA.....	1,%
CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO.....	1,%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	CONVÊNIO

OBSERVAÇÃO: A taxa de iluminação pública poderá ser cobrada na forma do Art. 156 do Código Tributário Municipal.